



INCLUA-SE
ORDEM DO
OPORTUNAMENTE.

EM
DIA

Em 13/02/2016

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 113 DE 2016

Assinatura

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255, inciso II, alínea c, item 12, combinado com o artigo 101, inciso V, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 79 de 2014 seja ouvida também a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, visto que a prescrição quinquenal das verbas trabalhistas é matéria prevista no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, cujo texto foi violado pelo projeto em análise.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da prescrição é um dos sustentáculos do princípio da segurança jurídica e como tal serve para estabilizar as relações sociais. Ao propor a interrupção da fluência da prescrição quinquenal nos casos de aposentadoria por invalidez, na hipótese de impossibilidade física ou mental de acesso à justiça, bem como a sua prorrogação por mais cinco anos, a proposta rompe com o texto constitucional, violando os princípios da igualdade e da segurança jurídica.

Ademais, o projeto desconsidera o posicionamento do TST que, em consonância com o disposto no texto constitucional, estabelece que a suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, visto que nestas situações resta garantido o ajuizamento da ação trabalhista a qualquer momento, mesmo depois de transcorridos mais de dois anos da doença ou da aposentadoria, incidindo, no caso, a prescrição parcial, no qual se atingem os direitos dos últimos cinco anos trabalhados.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

Assinatura

SENADOR DOUGLAS CINTRA

25/2/16
Carolina Moreira D. Mourão
Matriúla: 201013 - SCLSP/SGM